



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DESCISÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 129/2017.

Autoria: Vereador Márcio Ângelo Beraldo.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação dos núcleos de atendimento nas creches do Município de Campo Largo, destinado a atender as crianças no período de férias escolares. ".

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo por meio do Ofício nº 1343/2017, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 129/2017, de tudo cientificando-se o Vereador Márcio Ângelo Beraldo, autor da proposição.

Campo Largo, 24 de janeiro de 2018.


BENTO ANTÔNIO VIDAL
Presidente

Ciente 
24/01/2018

Vereador Márcio Ângelo Beraldo.

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

² Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;